RESOLUÇÃO CNPC Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

(Publicado no DOU, nº 168 de 30 de agosto de 2013, seção 1*)

Altera a Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º O item VII do Anexo "B" da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Descrição	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Variação (%)**
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)			
1. Provisões Matemáticas			
1.1. Benefícios Concedidos			
Contribuição Definida			
Benefício Definido			
1.2. Benefício a Conceder			
Contribuição Definida			
Saldo de Contas – parcela patrocinador(es)/instituidor(es)			
Saldo de Contas – parcela participantes Benefício Definido			
1.3. (-) Provisões Matemáticas a Constituir			
(-) Serviço Passado			
(-) Patrocinador(es)			
(-) Participantes			
(-) Déficit Equacionado			
(-) Patrocinador(es)			
(-) Participantes			
(-) Assistidos			
(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias			
(+/-) Patrocinador(es)			
(+/-) Participantes			
(+/-) Assistidos			
2. Equilíbrio Técnico			
2.1. Resultados Realizados			

Superávit Técnico Acumulado Reserva de Contingência Reserva para Revisão de Plano (-) Déficit Técnico Acumulado **2.2. Resultados a Realizar** **3. Fundos** 3.1. Fundos Previdenciais 3.2. Fundos dos Investimento – Gestão Previdencial **4. Exigível Operacional** 4.1. Gestão Previdencial 4.2. Investimentos - Gestão Previdencial **5. Exigível Contingencial** 5.1 Gestão Previdencial 5.2 Investimentos – Gestão Previdencial			

Observações:

1) As rubricas com saldos nulos em ambos os períodos deverão ser suprimidas.

2) Provisões Técnicas representam a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

3) Para o exercício de 2013, a coluna "Exercício Anterior" deverá ser preenchida com os dados relativos ao exercício 2012." (NR)

Art. 2º A letra "f" do item 17 do Anexo "C" da Resolução nº 8, de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO C

.....
17. .....
.....

"f) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – DPT (por plano de benefício previdencial) comparativa com o exercício anterior;" (NR)

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2013 * Retificação publicado DOU em 16.7.2014